

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.235, DE 2005**

Autoriza o Poder Executivo a instituir subvenção econômica para disponibilização de medicamentos a baixo custo, dispõe sobre o sistema de co-participação, institui o Comitê Gestor Interministerial do Sistema de Co-Participação e dá outras providências.

### **SUB-EMENDA N.º 3 (à Emenda N.º 4)**

Acrescente-se o art. 8º ao Projeto de Lei nº 5235, de 2005, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

“Art. 8º O Poder Executivo providenciará a publicação semestral do volume mensal de vendas de medicamentos, que contarem com a subvenção econômica, indicando de modo consolidado, a quantidade de unidades, os respectivos valores de referência e os valores de despesa com a subvenção econômica, por grupo de medicamentos abrangidos pelo sistema de co-participação, além da discriminação dos medicamentos e apresentações que os compõe.

Parágrafo único. Da publicação referida no *caput* constarão ainda os valores de despesa da subvenção econômica no período e a quantidade de estabelecimentos farmacêuticos abrangidos pelo sistema de co-participação, no mesmo interregno, por unidade da federação.”

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado Bispo Gê Tenuta  
Relator